

A GUERRA TARIFÁRIA DO AÇO E ALUMÍNIO: POSICIONAMENTOS DOS ESTADOS UNIDOS, BRASIL E CHINA

MACEDO, Jonathan Rodrigues de¹
MÉRCHER, Leonardo²

RESUMO

O protecionismo comercial sempre existiu em diferentes termos e escalas, mas o grande desafio do século XXI, será tentar amenizar as diferenças entre os Estados. A OMC (Organização Mundial do Comércio), se tornou muito mais eficaz do que o GATT (Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio), mas, mesmo com sua evolução, ainda perduram transgressões comuns a Carta de Havana. O grande desafio se encontra entre a capacitação e aprimoramento dos países em desenvolvimento, contra a concorrência aos países desenvolvidos e historicamente dominantes. Com a globalização e desenvolvimento tecnológico, os países passaram a participar ativamente das rodadas de negociações, onde existem a formação de blocos econômicos e construção de acordos bilaterais e multilaterais nos segmentos de produtos e serviços. Em se tratando do comércio internacional, ainda podemos afirmar que seu sistema continua anárquico, tendo em vista a falta de cumprimento de acordos e as brechas utilizadas pelos Estados para o protecionismo. Embora tenhamos os acordos formatados pelo direito internacional de forma interpretativa e mais transparente, a OSC (Órgão de solução de Controvérsias) é sempre acionada para dirimir conflitos, podendo inclusive aplicar sanções. Para não deixar as empresas transnacionais desguarnecidas, é preciso uma maior intervenção do Estado no que tange ao estudo apresentado sobre a sobretaxa.

Palavras chave: Protecionismo. Acordos comerciais. Sobretaxa.

1 INTRODUÇÃO

Pessoal, pessoal...a guerra está de volta? Calma gente!!! Estou falando da guerra do protecionismo tarifário americano, mais precisamente a sobretaxa imposta pelo Presidente Donald Trump ao aço e alumínio brasileiro. Ahhhh, Ufa!!! Sendo assim, realmente aconteceu.

A guerra tarifária do aço e alumínio, imposta unilateralmente pelos americanos em 2018, prejudicaram as empresas transnacionais Brasileiras, que foram pegas de surpresa pela definição da sobretaxa imposta ao aço e alumínio brasileiros, ficando a princípio desguarnecidas por uma tarifação relâmpago sem ao

¹ Graduando em Relações Internacionais, UNINTER, Polo Brasília.

² Doutor em Ciência Política, UFPR, 2016.

menos ter tempo para se reorganizar nos contratos internacionais, prospectando novos mercados, bem como reestruturar sua produção interna para tentar minimizar os prejuízos.

Estamos falando em um aumento de 25% para o aço e de 10% para o alumínio brasileiros. Fatores como este podem levar empresas a falência ou até mesmo a anos de recuperação financeira, e, os prejuízos serão distribuídos em toda a cadeia produtiva. Sendo assim, abordaremos um assunto extremamente importante, visando adotar medidas protecionistas para empresas brasileiras transnacionais já atuantes no mercado externo, bem como as que pretendem adentrarem no mercado internacional, para que não sejam surpreendidas por situações unilaterais desleais.

Sabemos que o livre comércio é uma boa receita, mas isso implica em situações em que medidas arbitrárias e unilaterais como a sobretaxa do aço e alumínio fogem do controle da OMC, dos Estados, das Empresas Transnacionais, dos acordos Internacionais, etc..., e, em acontecendo litígios, estes podem levar anos até que se estabeleça as devidas correções e punições.

Nosso objetivo principal neste trabalho, será apresentar medidas de proteção e de prevenção para quebras de acordos bilaterais e multilaterais, indicando possibilidades de equilíbrio fiscal para o Brasil e para as empresas brasileiras lesionadas, mesmo que um determinado segmento possa sofrer inicialmente algum prejuízo como no caso da sobretaxa em questão, mas poderá haver um incentivo pelo Governo Brasileiro para estas empresas utilizando medidas paliativas e compensatórias.

Apresentaremos um modelo de contraposição para a quebra de acordos unilaterais comerciais (que será desenvolvido em nosso item 2 (SOBRETAXA COMO PROTECIONISMO), mas adiantaremos que nossa solução, será direcionada para quatro tópicos:

- 1- Inclusão de cláusulas de proteção e carência para a aplicação da sobretaxa.
- 2- Redução temporária de taxas tributárias nacionais para as empresas lesionadas no caso de sobretaxas protecionistas aplicadas através de desacordos comerciais.
- 3- Taxar produtos até então isentos, que serão exportados para os Estados Unidos.

- 4- Equilíbrio brasileiro na importação e exportação de produtos e serviços, diminuindo a dependência em relação aos Estados Unidos.

Sendo a joia para o meu trabalho e vilã do momento comercial brasileiro “a sobretaxa americana para o aço e alumínio brasileiro”, será o meu alvo neste trabalho, e me inspirarei na fraqueza e forma como fora tratado o assunto pelo nosso Estado Brasileiro, bem como pretendo apresentar algumas soluções originais, e que possivelmente poderão ser improváveis para o momento, mas posteriormente podem ser trabalhadas a quatro mãos, chegando a um modelo polido e aperfeiçoado para nosso comércio internacional. Assim, irei realizar este trabalho, utilizando dos meus conhecimentos práticos nas relações internacionais, como também, me apoiarei em fontes bibliográficas, em sites oficiais, internet, dentre outros.

Este artigo será dividido em três seções, sendo elas:

- 1- Introdução.
- 2- Sobretaxa como protecionismo.
 - 2.1 - Acordos, Instituições E Livre Comércio
 - 2.2 - Posicionamento do Brasil e China em relação a sobretaxa Americana
 - 2.3 - Medidas de Austeridade compensatórias
- 3- Considerações finais.

2 SOBRETAXA COMO PROTECIONISMO

2.1 ACORDOS, INSTITUIÇÕES E LIVRE COMÉRCIO

O protecionismo pode e deve ser praticado pelos Estados, e que na maioria das vezes é em defesa de suas empresas nacionais ou de seus interesses. Por mais que tenhamos o Direito Internacional Econômico, OMC, acordos, dentre outros mecanismos reguladores, sempre será possível se deparar com uma reação protecionista, como uma quebra de acordo, que nos faz repensar se paramos no tempo ou voltamos no tempo. Será que os acordos do “fio do bigode” poderiam ser quebrados assim? Para o comércio internacional, é fundamental que as Nações se respeitem e façam cumprir seus acordos, independente de eleições e alternâncias políticas no poder, para tanto, deve-se honrar os compromissos assumidos.

Após a segunda guerra mundial, o comércio internacional passou a ser um grande negócio para as Nações, trazendo prosperidade, circulação de capitais,

culturas e desenvolvimento. Por se tratar de um sistema anárquico, se fazia necessário criar regras mais atuais que condissesse com o momento atual, principalmente para migrar de acordos bilaterais para acordos multilaterais, regendo assim um princípio de balanço econômico para as Nações desenvolvidas e em desenvolvimento.

Em 1944, antes do final da segunda guerra mundial, reuniram-se em Bretton Woods, 44 Nações tendo como uma das pautas desenvolver a cooperação entre Estados, passando a desenhar um sistema multilateral de comércio. Após o fim da guerra, mas precisamente em 1946, foi criado o BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o FMI – Fundo Monetário Internacional, mas não houve acordo para a criação da OIC – Organização Internacional do Comércio. Fracassou a tentativa da ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que realizou uma convocação com o intuito de formatar as normas da OIC. Vale ressaltar que o fracasso da OIC se deu pela discordância americana sobre o multilateralismo, temendo a intervenção e solução de possíveis problemas de litígios comerciais, então, já nesta época os americanos se mostravam como detentores de um comércio autoritário e anárquico.

Com o fracasso da OIC, e com a necessidade de se estabelecerem regras para o comércio internacional, foi criado em 1947 o GATT – Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio. De caráter provisório e ainda com problemas de uniformidade jurídico-normativa, passou a ser o instrumento utilizado nas rodadas periódicas de negociações, onde surgiram vários acordos comerciais, nas oito rodadas de negociações multilaterais. Um de seus princípios é a redução das tarifas alfandegárias do comércio internacional. A principal rodada de negociação no âmbito do GATT, foi a Rodada Uruguai, iniciada em 1986 e finalizada em 1994, sendo ela a mais abrangente em acordos realizados com participação de 123 Estados. Nesta rodada iniciou-se as discussões para a criação da OMC – Organização Mundial do Comércio, mas os acordos finais para a criação da OMC foram firmados em Marraquexe no Marrocos. A liberalização comercial aconteceu nesta rodada, trazendo a mudança de paradigmas sobre a tradição de intervenção estatal nas relações comerciais internacionais,

Em 1 de Janeiro de 1995, entra em vigor a OMC, organização permanente de caráter jurídico com forte poder sancionatório, tendo seu principal desafio realizar entendimento entre seus membros, resolução de conflitos e temas sensíveis para a

promoção do comércio internacional, bem como fiscalizar o cumprimento dos direitos e das obrigações assumidas nas transações comerciais mundiais. A OMC passa a englobar o GATT, mas com poderes de superorganização mundial.

Com o fim da guerra fria, a necessidade de liberalização do comércio e a globalização, a OMC tem se fortalecido ao longo dos dias, principalmente em relação a redução de tarifas e diminuição do protecionismo. Podemos mencionar algumas evoluções em relação ao GATT, como: formação por membros, Órgão de Solução de Controvérsias bastante eficaz, abrange o comércio de mercadorias, serviços, direito de propriedade intelectual, medidas relacionadas a investimentos, e tem a maioria de acordos multilaterais assinado por todos os membros, dentre outras diferenças. Embora a OMC tenha se fortalecido em relação ao GATT, novos desafios surgem, como no tema comércio agrícola inserido na rodada de DOHA em 2001. A rodada de DOHA no Qatar, foi permeada de desconfiança e insegurança, tendo em vista que seria realizado em território árabe, com profundas marcas latentes nas memórias de seus participantes, referente aos atentados de 11 de setembro nos Estados Unidos.

Mesmo com toda a evolução da OMC, os Estados se utilizam de várias estratégias protecionistas, como isenção, redução a tributos internos, sobretaxas, cotas, dentre outros. Os principais princípios essenciais para o regimento do comércio internacional, é utilizado para minimizar as discrepâncias comerciais, e, dentre eles podemos mencionar os seguintes princípios: Princípio da não discriminação, Princípio da nação mais favorecida, Princípio do tratamento nacional, Princípio da transparência ou da previsibilidade, Princípio da concorrência leal, Princípio da proibição ou da eliminação das restrições quantitativas, Princípio da redução geral e progressiva dos direitos aduaneiros, Princípio da nação mais favorecida e desalinhamentos cambiais, Tratamentos especial e diferenciado para países em desenvolvimento, Exceções, outras regras básicas e lista de concessões.

2.2 POSICIONAMENTO DO BRASIL E CHINA EM RELAÇÃO A SOBRETAXA AMERICANA

Não somos tão inocentes como pode parecer, então não podemos acreditar que uma briga fiscal forjada entre os Estados Unidos e a China, possam justificar a penalidade imposta a outros países como no caso do Brasil. Como já mencionado,

voltamos a anarquia internacional, podendo evoluir para o caos comercial, chegando a regressão de acordos e disputas internacionais.

Temos a certeza que este fato adotado pelo Presidente Donald Trump, é muito estranho, e sabemos que não foi causado por mais uma de suas loucuras emocionais, então, não podemos deixar na escuridão os interesses políticos ocultos que permeiam estes acordos, principalmente os apresentados neste caso especificamente, tendo em vista que as informações desencontradas e protecionismo camuflados direcionam para acordos firmados com sua indústria nacional ainda da época da campanha presidencial ao Estados Unidos.

Pela parte do Governo Brasileiro, temos a mencionar sobre a perda gerencial do processo de renegociação, fragilidade política e falta meritocracia dos envolvidos. Temos várias informações desencontradas como as entrevistas do Presidente Michel Temer e de seus Ministros de Estado a respeito do assunto. Esta fragilidade, só comprovam que nossas empresas transnacionais estão a mercê do seu próprio trabalho e sorte.

Podemos mencionar como exemplo, a publicação a seguir: “Os Estados Unidos decidiram excluir o Brasil das **taxações sobre o aço e o alumínio**, informou nesta quinta-feira (22) o representante de Comércio, Robert Lighthizer. Segundo ele, a União Europeia, Coreia do Sul, Argentina e Austrália também ficarão de fora da cobrança. ” (PORTAL G1, 2018). Por estes desencontros e o fracasso das negociações, nos leva a crer que possivelmente o Governo Brasileiro precisou realizar compensações de outras maneiras, como a variação do dólar para favorecer as empresas exportadoras. Ocorre que não só as empresas afetadas pela sobretaxa são favorecidas, pois se mexe com toda cadeia exportadora e importadora, fortalecendo o exportador e enfraquecendo o importador, e, naturalmente um aumento de preços internamente que atingirá a maioria da população brasileira.

Não foram divulgadas medidas de isenções fiscais para as empresas destes segmentos afetados, o que nos leva a crer, que estas compensações foram direcionadas para o desalinhamento cambial. Isso só reforça que o nosso sistema cambial flutuante sujo, tende a ser utilizado como uma medida de fácil aplicabilidade corretiva, pois o Governo interfere no sistema quando lhe convém, comprovando a falta de capacidade para elaborar uma medida protetiva que possa resguardar algumas destas situações como no caso de sobretaxa.

Nos casos onde já existiam acordos, temos que nos impor para que as regras do jogo sejam cumpridas ou compensadas, preferencialmente antes de um litígio internacional. O Governo Brasileiro se mostrou desguarnecido de medidas protecionistas jurídicas, a fim de pelos menos barganhar taxas menores a dos concorrentes ou prazos de carência para vigorar a sobretaxa, apenas aceitou e se calou, mostrando-se apequenado e submisso ao Governo Estadunidense.

Quando da anúncio da sobretaxa, tínhamos a seguinte situação do câmbio comercial:

01 de Março de 2018. Divulgação da sobretaxa - U\$\$ 1 = R\$ 3,26

01 de Junho de 2018. Entrada em vigor da sobretaxa - U\$\$ 1 = R\$ 3,74

Neste momento da entrada em vigor, apenas existia a definição da sobretaxa para o alumínio. Podemos concluir que quando passou a vigorar a sobretaxa para o alumínio, o dólar já havia aumentado 15%, havendo mais do que a compensação necessária referente a sobretaxa do alumínio que era de 10%, ou seja, apareceu um impacto positivo. Nessa lógica, adjudica com os dados justificados para os propósitos solicitados pela indústria do lobby do alumínio, conforme veremos a seguir: “Segundo nota do Ministério das Relações Exteriores, divulgada no início deste mês, os representantes do setor de alumínio indicaram que a alternativa menos prejudicial a seus interesses seria **suportar as sobretaxas de 10% inicialmente previstas.**” (DE ORTE. mai 2018)

Não estou pensando aqui em construir regras inflexíveis ou ideias mirabolantes para o comércio internacional brasileiro, mas apresentar instrumentos que possam ser utilizados sem receios na medida das necessidades, deixando algumas provocações sobre a necessidade de não deixar órfão nossas empresas transnacionais, afinal elas são de extrema importância para o País.

Precisamos coibir tais atitudes como a do Presidente Donald Trump, e já sabemos das muitas regras de penalidades existentes, como: aplicar multa para o Estado, utilizar medidas compensatórias em outros produtos importados dos Estados Unidos, aplicar sobretaxa para diminuir seu fluxo de exportação, incluir taxas a produtos isentos que são exportados para os Estados Unidos, dentre outros.

Temos a necessidade de “provocar” nosso Estado e nossas autoridades, para que saiam da caverna e entendam qual é a importância dos produtos brasileiros para o comércio mundial. Temos a clareza do ditado “ninguém é insubstituível”, mas é necessário um posicionamento mais enérgico em favor dos

cumprimentos de acordos, sendo necessário entender até que ponto nossos produtos são necessários para os Estados Unidos.

O nosso Estado Brasileiro, tem por obrigação, saber o real benefício econômico e comercial dos nossos produtos exportados para Estados Unidos, bem como quais os diferenciais dos nossos produtos para os demais concorrentes, quer seja em preços, prazos, qualidade, quantidade, etc...

Um caso conhecido meu, trata-se especificamente da diferença do aço brasileiro comparado ao chinês, onde as bobinas chinesas não conseguiram eliminar os riscos na lâmina do aço, baixando a qualidade da bobina e seu preço, embora sua liga seja melhor que a nossa brasileira.

Apenas por um detalhe, que a princípio pode ser fútil, mas isso pode favorecer e muito ao aço brasileiro em uma negociação internacional. Embora tenhamos o livre comércio declarado, e o Estado Brasileiro praticando a intervenção mínima, defendo que ele não pode se ausentar ou ser omissos de responsabilidades governamentais, até porque o Brasil sendo um País capitalista globalizado, tem que avançar em seus modelos comerciais e não ficar apenas na retaguarda cobrando taxas das empresas exportadoras e importadoras. Vale lembrar, que as empresas exportadoras, são as que atraem o dólar para o país, favorecendo o Estado como um todo, aumentando as reservas internacionais e melhorando a economia.

Hoje o Estado Brasileiro, apenas se glorifica de abrir portas para as empresas transnacionais, mas após isso, os deixa a mercê dos tubarões, principalmente frente aos países de primeiro mundo como neste caso americano.

A China imediatamente recorreu a OMC, mas sabendo que os recursos demandam um certo tempo, decidiu automaticamente responder na mesma moeda, sobretaxando vários produtos americanos, vejamos: “China anuncia retaliação com sobretaxa a mais de 5.000 produtos dos EUA” (ESTELITA, Set 2018). Observamos que mesmo antes de aguardar a OSC, a China reagiu energicamente na sua retaliação, impondo sobretaxas que passaram a vigorar no mesmo dia da sobretaxa americana.

É explícito que os Estados Unidos quebraram o acordo comercial e atropelaram vários princípios, além da quebra do ***pacta sunt servanda*** (os acordos devem ser respeitados e cumpridos). Por este motivo, é de direito que a China se posicione da mesma forma, diferentemente do Brasil que ficou estático e não

provocou nenhuma retaliação. Vale ressaltar que a China é a maior detentora dos títulos públicos americanos, mas preferiu responder na mesma moeda, guardando seus títulos públicos como um trunfo de poder econômico.

2.3 MEDIDAS DE AUSTERIDADE COMPENSATÓRIAS

Apresentaremos de forma sucinta, medidas que poderão ser adotadas a fim de evitar maiores prejuízos, quando ocorrer uma quebra de acordo comercial de forma unilateral. É importante ressaltar, que estas medidas devem ser aplicadas apenas no período temporário de hostilidade e como medidas compensatórias.

Inclusão de cláusulas de proteção e carência para a aplicação da sobretaxa.

Para a assinatura de novos acordos comerciais bilaterais ou multilaterais, incluir as cláusulas abaixo a fim de evitar quebra de acordos unilaterais, antes da finalização da vigência do acordo.

- a) Prazo de carência: 06 meses após a decisão e comunicação de rompimento do acordo. Nos seis meses subsequentes, a tarifa deve permanecer a mesma. Em ocorrendo o vencimento do acordo antes dos seis meses, a tarifa deverá permanecer até a finalização do acordo.
- b) No caso de alteração em rodadas de negociação internacional, não existe carência para a alteração tarifária, entrando em vigor após a assinatura do termo de conhecimento”.
- c) Seguro Garantia - Para Estados membros do FMI, BIRD, deverão realizar os contratos com a interveniência anuência destes bancos, deixando como garantia suas reservas financeiras a fim de garantir que os acordos sejam cumpridos. Em ocorrendo uma sobretaxa inesperada, estes bancos devem cobrir a diferença entre a taxa acordada e a praticada até a finalização dos 06 meses de carência. O valor aportado como compensação, deverá ser deduzido das reservas do Estado descumpridor do acordo.

No caso de sobretaxas protecionistas aplicadas através de desacordos comerciais. Aplicar redução temporária de taxas tributárias nacionais para as empresas lesionadas.

- a) A empresa receberá redução ou isenção de impostos proporcional ao valor referente a sobretaxa aplicada, de até 06 meses do início da sobretaxa, para que possa buscar novos mercados ou se adaptar à realidade imposta.
- b) O Estado se encarregará de acionar a OMC, e tentará solucionar os impasses que ocasionou a sobretaxa. Em obtendo êxito, os recursos ficarão para o Estado a título da cobertura realizada para a empresa lesionada. Mesmo que os valores sejam superiores ao repassado para a empresa lesionada, estes serão integralmente do Estado, pois poderão vir corrigidos de multas e juros.
- c) A empresa lesionada, pode abrir mão deste recurso do Estado, e recorrer aos tribunais internacionais por conta própria, desta forma o Estado não intervirá na quebra de acordo.

Taxar produtos até então isentos, que serão exportados para os Estados Unidos.

- a) Para acordos em vigor, referente aos produtos isentos que são exportados para os Estado Unidos, devemos incluir taxas para exportação como compensação da diferença da sobretaxa aplicada referente a quebra de acordo.
- b) Esta taxa, deve ser equivalente a diferença entre a taxa acordada e a sobretaxa aplicada.
- c) Não necessariamente esta taxa tenha que ser aplicada em um único produto, mas poderá ser diluído em vários produtos, evitando assim a oneração apenas de um produto, o que traria consequências de perda de mercado para este produto, criando assim um outro problema.
- d) Para a aplicação destas taxas diluídas, seria aplicar pequenas taxas em vários produtos isentos, diluindo ao máximo o valor a ser compensado, não exonerando muito os produtos e seus preços finais.
- e) O valor referente a taxa aplicada como compensação, deverá ser repassado pelos próximos 06 meses para a empresa lesionada no acordo.
- d) O Estado se encarregará de acionar a OMC, e tentará solucionar os impasses que ocasionou a sobretaxa. Em obtendo êxito, os recursos ficarão para o Estado a título da cobertura realizada para a empresa lesionada. Mesmo que os valores sejam superiores ao repassado para a empresa lesionada, estes serão integralmente do Estado, pois poderão vir corrigidos de multas e juros.

**Equilíbrio brasileiro na importação e exportação de produtos e serviços.
Diminuir a dependência em relação aos Estados Unidos.**

- a) Devemos fortalecer mais o BRICS. Sempre que deixamos o BRICS de lado, sofremos enfraquecimento perante ao Estados Unidos. Com o fortalecimento do BRICS, todos os participantes deste bloco, podem realizar ações em conjunto contra os Estados Unidos.
- b) Continuidade com o MERCOSUL. O Brasil é o dominante na América do Sul, mas não evoluiu na questão comercial, principalmente por falta de meritocracia.
- c) Abertura de parcerias em outros Países que necessitem de nossa matéria prima de aço e alumínio, diminuindo a nossa dependência em relação aos americanos.
- d) Abertura de parcerias com outros Estados produtores de produtos e serviços, e concorrente dos Estados Unidos, e que possam oferecer qualidade e preço, diminuindo a dependência brasileira em relação as importações americanas.

Hoje, contamos com mais de 3.200 produtos exportados para os Estados Unidos com isenção de 100%, dentre eles podemos mencionar os seguintes produtos agrícolas: carnes, frutas, verduras, nozes, mandioca, grãos, mariscos. Também temos os industriais como: ferramentas, químicos, tubos, couros, artigos de madeira, móveis, minérios como no caso do aço e alumínio, autopeças e máquinas.

É necessário ao Governo Brasileiro, um estudo sobre os nossos produtos exportados para os Estado Unidos, procurando saber o grau de dependência e competitividade em relação a outras Nações exportadoras do mesmo produto. Acontecendo esse levantamento, podemos trabalhar a inclusão de tarifas para determinados produtos, realizando a compensação da sobretaxa aplicada através da quebra de acordo. Em paralelo a este estudo, devemos nos aproximar das outras Nações que concorrem conosco nas exportações destes produtos para os Estados Unidos. É muito importante esta aproximação, não para a realização de dumping ou cartel, mas para pressionar a OMC, quanto ao cumprimento do acordo, e também aplicação de sanções. Hoje aconteceu conosco sobre o aço e alumínio, amanhã pode acontecer com outro produto para esta Nação aproximada.

Neste caso específico da sobretaxa dos Estados Unidos, até poderíamos entender que os Americanos usaram o princípio da Nação mais favorecida,

aplicando a sobretaxa para todos os exportadores de aço e alumínio, mas não é este o caso, pois outros Estados não foram sobretaxados. O Brasil é um excelente parceiro comercial dos Estados Unidos, por este motivo, defendemos as opções apresentadas acima, mostrando que pode ser uma saída louvável tanto para o Brasil como para os Estados Unidos, e eles, deveriam aceitar nossas soluções de forma harmoniosa, tendo em vista que o alvo de sua sobretaxa seria a China, “caso fosse verdade”.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso projeto, não visa transformar a OMC nem as relações internacionais comerciais em um ambiente hostil, mas invocar os cumprimentos dos acordos estabelecidos, principalmente para as Nações menos favorecidas. Como o Estado é muito beneficiado pelas transações internacionais, defendemos uma maior responsabilidade do Estado nas relações comerciais internacionais, com um protecionismo de ajuda compensatória para as empresas lesadas em quebra de acordos por sobretaxa. Nossa abordagem é direcionada para acordos firmados na OMC com a participação de Estados.

Esperamos que as ideias e soluções apresentadas sejam levadas adiante, e que no mínimo fique o intuito provocativo para início de um debate e que termine com a criação de Leis e Regras menos protecionistas, e com mais responsabilidades para o cumprimento de acordos entre os Estados. Não estamos aqui defendendo uma intervenção do Estado Brasileiro diretamente nas empresas transnacionais e nem no comércio internacional, pois defendemos o livre comércio, mas o Estado também faz parte da lucratividade deste sistema, sendo assim, deve assumir maiores responsabilidades como um sócio operacional interveniente.

Ficou bastante claro, a diferença de posicionamento entre a China e o Brasil em relação a sobretaxa aplicada para o aço e alumínio, ficando evidente a necessidade para que o Brasil se guarneça e crie proteções contra uma possível sobretaxa ou quebra de acordo unilateral. O Estado Brasileiro pode suportar mais facilmente uma diferença tarifária do que uma empresa transnacional, principalmente pelo longo processo do litígio a ser julgado, como também tem mais força de representatividade dentro das instituições internacionais. O prazo apresentado de compensação é um prazo razoável de 06 meses, mas será

necessário maiores estudos, desenvolvimento e aperfeiçoamento para chegarmos há um modelo que possa ser praticado de forma balanceada entre Estado e empresa.

Este tema é muito delicado, pois o Brasil é o segundo maior exportador para os Estados Unidos, com um total de 4,7 milhões de toneladas/ano, perdendo apenas para as 5,8 milhões do Canadá. Devemos investigar a fundo, se esta sobretaxa tinha como afronte o mercado chinês. Chamamos atenção para esta observação, porque a China é apenas a décima primeira no ranking de exportação de aço para o mercado americano, ou seja, os maiores prejudicados foram o Canadá e o Brasil.

Espero ter deixado minha contribuição, e que este tema possa alimentar novas pesquisas com vistas a solucionar ou amenizar as sobretaxas de praticadas por desacordos comerciais.

REFERÊNCIAS

Agência EFE. Após sobretaxa imposta pelos EUA, China avisa que adotará contramedidas. Pequim, ago 2018. Seção Economia. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/economia/apos-sobretaxa-imposta-pelos-eua-china-avisa-que-adotara-contramedidas/50000240-3753209>. Acesso em: 20 out. 2018.

Agência EFE. China ameaça tomar medidas necessárias para responder nova sobretaxa dos EUA. Xangai, set 2018. Seção Economia. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/economia/apos-sobretaxa-imposta-pelos-eua-china-avisa-que-adotara-contramedidas/50000240-3753209>. Acesso em: 20 out. 2018.

Agência EFE. China anuncia imposição de sobretaxa às exportações dos EUA. Pequim, set 2018. Seção Mundo. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/mundo/china-anuncia-imposi-o-de-sobretaxa-as-exporta-es-dos-eua/50000243-3753318>. Acesso em: 20 out. 2018.

Agência EFE. China recorre na OMC contra nova rodada de tarifas americanas. Pequim, ago 2018. Seção Mundo. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/mundo/china-recorre-na-omc-contra-nova-rodada-de-tarifas-americanas/50000243-3727931>. Acesso em: 20 out. 2018.

Agência EFE. China responde aos EUA também com sobretaxas também no valor de U\$\$ 16 bi. Pequim, ago 2018. Seção Internacional. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-08/china-responde-aos-eua-com-sobretaxas-tambem-no-valor-de-us-16-bi>. Acesso em: 10 out. 2018.

CARAZZAI, E. H. China anuncia retaliação com sobretaxa a mais de 5.000 produtos dos EUA. Curitiba, set 2018. Seção Economia. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/china-anuncia-retaliacao-e-vai-impor-sobretaxa-a-mais-de-5-mil-produtos-dos-eua.shtml>. Acesso em: 10 out. 2018.

CULPI, Ludmila Andrzejewski. **Empresas transnacionais**: Uma visão internacionalista. 1. ed. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016, 222 p.

DE ORTE, P. Brasil fica isento da tarifa de aço dos EUA, mas não da de alumínio. Washington, maio 2018. Seção Economia. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-05/brasil-fica-isento-de-tarifa-de-aco-dos-eua-mas-nao-da-de-aluminio> Acesso em: 10 out. 2018.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de. **Direito Econômico Internacional**: 1. ed. Curitiba: Editora Intersaberes, 2017, 371 p.

LAMIN, Gustavo Paiva. **Negociação**: Conceitos fundamentais e negócios internacionais. 1. ed. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016, 278 p.

NYEGRAY, João Alfredo Lopes. **Projetos internacionais**: Estratégias para a expansão empresarial. 1. ed. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016, 354 p.

PORTAL G1. EUA vão excluir Brasil de Cobrança de nova taxa sobre o aço, diz autoridade americana de comércio. Brasil, mar 2018. Seção Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/eua-vao-excluir-brasil-ue-e-outros-paises-de-taxacao-sobre-o-aco-diz-autoridade-de-comercio-norte-americano.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2018.

SILVA, André Luiz Reis da; RIEDIGER, Bruna Figueredo. **Política externa brasileira**: Uma introdução. 1. ed. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016, 253 p.

SISCOMEX. Saiba como exportar mais de 3.000 produtos aos EUA sem pagar tarifas. Pequim, ago 2018. Seção Mundo. Disponível em: <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias-orgaos/noticias/mre/saiba-como-exportar-mais-de-3.000-produtos-aos-eua-sem-pagar-tarifas>. Acesso em: 20 out. 2018.

VILELA, P. R. Após decisão dos EUA de sobretaxar aço, indústria brasileira teme perder mercado. Brasília, mar 2018. Seção Economia. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-03/apos-decisao-dos-eua-de-sobretaxar-aco-industria-brasileira-teme-perder>. Acesso em: 10 out. 2018.